



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 066, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1033, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL ‘ADOTE UMA PRAÇA’ NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal,

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1033, de 11 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Municipal “Adote uma Praça” no Município de Campina do Monte Alegre, estabelecendo os procedimentos, critérios e responsabilidades para sua execução.

Art. 2º O Programa Municipal “Adote uma Praça” tem por objetivo incentivar a participação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, na conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de logradouros públicos, conforme definido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1033/2025.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO GESTOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica designada a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente como órgão gestor do Programa Municipal “Adote uma Praça”, responsável por receber, analisar, acompanhar, fiscalizar e gerir as propostas e os Termos de Cooperação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão, para o fiel cumprimento de suas atribuições, solicitar o apoio técnico e operacional de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I – Receber e protocolar os requerimentos de adoção de logradouros públicos;
- II – Analisar a viabilidade das propostas apresentadas, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 1033/2025;
- III – Comunicar aos interessados sobre a aceitação ou recusa das propostas, apresentando justificativa em caso de negativa;
- IV – Convidar os proponentes aprovados para apresentar-se e receber informações técnicas para a implantação do programa;
- V – Expedir comunicado público das propostas de cooperação, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 1033/2025;
- VI – Elaborar e firmar os Termos de Cooperação, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, serviços e manutenção dos logradouros adotados;
- VIII – Emitir o Laudo de Inspeção inicial e final dos logradouros;
- IX – Aprovar o conteúdo e as especificações da matéria publicitária, quando aplicável;
- X – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- XI – Propor alterações e aprimoramentos ao Programa, quando necessário.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO

Art. 5º O interessado em aderir ao Programa “Adote uma Praça” deverá apresentar requerimento formal à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O requerimento de adoção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para Pessoa Física:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- a) Cópia do Documento de Identidade (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência atualizado;
- d) Comprovante de Escolaridade (opcional);
- e) Declaração de não impedimento para participar do Programa, conforme modelo do Anexo I.

II – Para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social (última alteração consolidada);
- b) Cópia do Cartão CNPJ;
- c) Cópia da Inscrição Estadual (se aplicável);
- d) Cópia dos demais registros municipais (Alvará de Funcionamento, etc.);
- e) Comprovante de Endereço da sede;
- f) Cópia dos Documentos de Identificação (RG e CPF) do(s) Representante(s) Legal(is);
- g) Declaração de não impedimento para participar do Programa, conforme modelo do Anexo I.

III – Demais documentos a Pessoas Físicas e Jurídicas:

- a) Plantas e croquis detalhados do projeto de melhorias e manutenção proposto para o logradouro, incluindo descrição dos serviços e cronograma de execução;
- b) Memorial descritivo das obras e serviços a serem realizados;
- c) Outros documentos que a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente julgar pertinentes para a análise da proposta.

Art. 7º A análise das propostas seguirá os prazos e etapas estabelecidos nos artigos 5º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1033/2025, observando-se o seguinte:

- I – O prazo de 30 (trinta) dias úteis para comunicação da aceitação ou recusa da proposta, previsto no Art. 5º da Lei, será contado a partir da data de protocolo do requerimento completo;
- II – Onde se lê na Lei Ordinária Municipal nº 1033/2025 a referência ao “Art. 9º, § 3º” constante do Art. 11 da Lei Municipal nº 1033/2025, deve ser interpretada como “Art. 10, § 3º” da mesma Lei, para fins de aplicação deste Decreto.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 8º Havendo mais de um interessado no mesmo logradouro, a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente analisará as propostas com base nos seguintes critérios objetivos, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:

- I – Abrangência e qualidade das melhorias propostas;
- II – Impacto social e ambiental do projeto;
- III – Experiência e capacidade técnica do proponente para execução dos serviços;
- IV – Compatibilidade da proposta com o plano diretor e demais normas urbanísticas e ambientais do Município.

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 9º A proposta aprovada ensejará a elaboração e firmação do Termo de Cooperação “Adote uma Praça”.

Art. 10 O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo, as informações e cláusulas previstas no Art. 8º da Lei Municipal nº 1033/2025, bem como as demais disposições pertinentes, incluindo:

- I – Identificação completa do ADOTANTE (pessoa física ou jurídica);
- II – Denominação, localização e descrição detalhada do logradouro público adotado;
- III – Detalhamento das obras, serviços e cronograma de execução, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- IV – Prazos de início e término das obras e serviços, e da vigência do Termo;
- V – Direitos e obrigações das partes;
- VI – Condições para rescisão e prorrogação;
- VII – Regras sobre matéria publicitária, quando aplicável;
- VIII – O Laudo de Inspeção inicial do logradouro, que fará parte integrante do Termo como Anexo IV.

CAPÍTULO V - DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 11 A publicidade a ser implantada no logradouro adotado, por pessoa jurídica, deverá obedecer às seguintes especificações, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I – Dimensões máximas

II – Cores

III – Material

IV – Conteúdo: Deverá conter apenas o nome ou logomarca do ADOTANTE, sem mensagens promocionais de produtos ou serviços, e deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo único. A publicidade somente poderá ser instalada após a realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente, e após a aprovação do conteúdo e especificações pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela elaboração e manutenção dos modelos de requerimento, Termo de Cooperação e Laudo de Inspeção, que deverão ser disponibilizados no site oficial do Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 27 de novembro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
